

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Referência Nº 627 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
09/11/2023	1.0	Finalização da 1ª versão	Moacir Campos de Araújo
28/11/2023	1.0	Finalização da 2ª versão	Moacir Campos de Araújo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa jornalística **J. Câmara & Irmãos S/A** (Jornal Escrito - **JORNAL DAQUI**) para publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios e auxiliares que serão realizados por este Tribunal de Justiça em 2024.

Item	Descrição	Catmat/Catser	Unidade
1	Objeto 1	4227	1

1. 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A referida contratação tem-se por finalidade dar cumprimento ao art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, é a única empresa jornalística (Jornal Escrito - **DAQUI**) com publicação diária, exceto na segunda-feira, que circula em todo o Estado do Tocantins.

1.2.1. Dado a imprevisibilidade da quantidade de licitações poderão ocorrer durante o ano de 2024, mesmo porque em 2023 até o momento não alcançamos 60 (sessenta) licitações, isso poderá impactar no quantitativo em 2024. Todavia, registra-se que este Tribunal de Justiça nos anos anteriores estima-se uma média de entre 90 (noventa) a 110 (cento e dez) atos - licitações/ano. Ressalta-se ainda, que a publicação de 1 (um) aviso de licitação custa em média R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), razões pelas quais tem-se contratado o valor estimado/anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Exercício	Nº SEI	VALOR ESTIMADO
-----------	--------	----------------

2023	22.0.000030503-4	150.000,00
2022	21.0.000030416-3	150.000,00
2021	20.0.000023144-5	150.000,00

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá se efetivar mediante contrato expresso firmado entre as partes envolvidas.

2.2. Ante a apresentação da carta de exclusividade (fl. 17/25, evento 5482899, da empresa no seguimento de jornal escrito, com periodicidade diária em todo o Estado do Tocantins, exceto, domingo e segunda-feira, trata-se de uma contratação direta, via inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Trata-se de contratação direta, via inexigibilidade, portanto incompatível com as regras do Registro de Preços.

2.4. Dado a natureza da contratação (inexigibilidade), em tese, não haverá um critério específico de julgamento dado a sua exclusividade no seguimento.

2.5. Nessa modalidade de contratação não existe a fase de adjudicação da contratação.

2.6. Nesse tipo de contratação não é comum a participação de consórcio.

2.7. Não haverá subcontratação.

2.8. Dado ao caráter de exclusividade da futura contratada não se aplica as regras estabelecidas para ME/EPP - Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. Dado ao caráter de exclusividade da futura contratada não se aplica o direito de preferência (Lei nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. No que tange a capacidade não será exigido, tendo em vista que a empresa há anos é prestadora de serviços de publicidade das matérias atinentes as licitações (Jornal Escrito) deste Tribunal de Justiça, portanto não há dúvida quanto sua responsabilidade capacidade técnica;

4 . FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

4.1. A futura contratação se concretizará mediante instrumento contratual, tendo em vista o objeto da contratação e a forma da prestação dos serviços (publicação dos atos licitatórios no decorrer do ano de 2024);

4.2 O futuro contrato terá o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terá vigência a partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sem a possibilidade de prorrogação.

4.3. A contratação será por 12 (doze) meses, e findará no dia 31.12.2024;

não haverá prorrogação do contrato.

4.4. O prazo da futura contratação coincide com o crédito orçamentário - anual.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. O futuro contrato terá como gestor o servidor Moacir Campos de Araújo, mat. nº 176342, e como fiscal o servidor Cláudio Barbosa da Silva, mat. nº 358241; os quais atuarão um em substituição do outro em suas ausências ou impedimentos.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (Contratante e Contratada) será sempre por escrito.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços no prazo de 24 horas após o encaminhamento do conteúdo a ser publicado.

6.3. A empresa contratante deverá encaminhar as matérias a serem publicadas até as 17:00 h do dia anterior a sua publicação no Jornal Daqui, exceto se naquele dia não houver circulação do jornal.

6.3.1. Os documentos a serem publicados/divulgados no **Jornal Daqui** será encaminhado, via e-mail, pelo gestor deste contrato, a Contratada (**J. Câmara & Irmãos S/A**) para a regular publicação dos mesmos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidade do Contratante:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar as publicações que não atendam ao conteúdo encaminhado pela Contratante;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. As demandas serão encaminhadas à Contratada via e-mail advindo da Comissão de Licitação do Contratante.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

8- REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Em regra, a forma de comunicação entre a Contratante e a Contratada será via e-mail ou WastsApp.

8.2. Descrição da entrega dos serviços: Considera-se como entregue o serviço contratados mediante a publicação das matérias encaminhadas pela Contratante.

8.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto O prazo de execução do serviço, em regra, é de 24 horas após o encaminhamento do conteúdo a ser publicado.

8.4. A prestação do serviços se consuma com a publicação da (s) matéria(s) no Jornal Daqui.

8.5. Forma de execução do objeto Com a publicação do conteúdo cedido pela Contratante, no Jornal Daqui.

8.6. As licitações ocorrerão de forma esporádicas, portanto não é possível estabelecer um cronograma de publicações.

8.7. Todos os recursos materiais para execução do contrato é por conta da contratada.

8.8. Procedimentos, metodologias e tecnologia a serem aplicadas. Não se aplica, responsabilidade da empresa contratada.

8.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados durante a execução do objeto: é de responsabilidade da contratada.

8.10. Não existe recebimento provisório.

8.11. O recebimento ocorre imediatamente a publicação do conteúdo encaminhado pelo Contratante.

8.12. Prazo de garantia de validade: Não se aplica.

8.13. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia: Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável

a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o não adimplemento total e imediato do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do

contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de

janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Fatura correspondente aos serviços prestados.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada as publicações que forem efetivamente publicadas.

10.5. O pagamento das Faturas somente será efetuado após análise da conformidade das publicações, as quais deverão na respectiva Fatura, mediante o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na Fatura é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a fatura para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do

protocolo de recebimento da fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O Contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, portanto não terá reajuste.

11.2. Não se aplica. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando sempre que possível tecnologia e materiais ecologicamente corretos.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

14. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação constam nos eventos 5482898 e 5482899, respectivamente.

ANEXO I - A

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor do Contrato nº _____/_____, nomeado pela Portaria nº _____/_____, Processo SEI nº _____, declaro para os devidos fins, que recebi definitivamente o(s) serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s) _____, a(s) qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.

Palmas ____ de _____ de 2024

Gestor

NOME DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

*Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório
dado a natureza do serviço.*



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação**, em 11/12/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5563792** e o código CRC **E0EE5117**.